



ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

UFSCar
N.º: 015/2023
Processo: 23112.037764/2022-11

Acordo geral de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Universidade de Veracruz (México)

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus São Carlos*, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, CEP 13565-905, representada por sua Reitora, Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira, e a Universidade de Veracruz, com sede no Edifício “A” da Retoria, terceiro andar, Colinas do Estádio, s/n, Zona Universitária de Xalapa, Veracruz, México, Código Postal 91000, representada neste ato por seu Reitor, Dr. Martín Gerardo Aguilar Sánchez,

CONSIDERANDO o interesse comum das instituições no desenvolvimento do Ensino Superior, do conhecimento e pesquisa científica e da tecnologia;

CONSIDERANDO o interesse das instituições em estabelecer formalmente relação institucional entre elas, para promover o fortalecimento, o aprimoramento e a evolução contínua de ambas por meio da realização conjunta de atividades acadêmicas, científicas, técnicas ou culturais oportunamente;

CELEBRAM ESTE ACORDO, que se rege pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os objetivos deste Acordo são:

- I. Estabelecer relação institucional entre as Partes, oportunizando o desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, técnicas e culturais do interesse de ambas;
- II. Definir as formas e os meios para a execução de tais programas, projetos e atividades, nomeadamente a realização de pesquisas científicas, atividades de ensino e intercâmbios acadêmicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A consecução dos objetivos deste Acordo pode assumir as seguintes formas:

- I. Desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de pesquisa em áreas do conhecimento equivalentes, semelhantes ou compatíveis entre as Partes, e/ou acerca de temas científicos de seu interesse comum;
- II. Mobilidade de professores, pesquisadores, alunos e funcionários técnicos e administrativos, para participarem de atividades de ensino e formação, estágios, missões, treinamentos e outras atividades de aprimoramento acadêmico, pedagógico, científico e técnico;
- III. Cessão e troca de informações pedagógicas, científicas, técnicas e culturais, bem como produção conjunta de publicações;
- IV. Coorganização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, como congressos, simpósios, seminários e colóquios;

V. Desenvolvimento de demais programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, técnicas e culturais do interesse de ambas as Partes e que correspondam aos objetivos institucionais de cada uma delas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A realização dos programas, projetos e atividades enumeradas na cláusula anterior condiciona-se à disponibilidade de recursos e deve ser formalizada por meio da celebração de termos aditivos a este Acordo ou de acordos específicos de cooperação que farão menção expressa ao presente instrumento.

Tais termos aditivos e acordos específicos de cooperação devem dispor sobre as seguintes informações: o objeto e/ou os objetivos do programa, projeto ou atividade específica; direitos e responsabilidades das Partes; recursos financeiros eventualmente envolvidos na execução do respectivo objeto; prazo de vigência do instrumento e procedimentos para sua alteração e rescisão; forma(s) de solução de controvérsias acerca do mesmo; bem como outros termos e condições pertinentes e relevantes ao respectivo objeto, como etapas ou formas específicas de sua execução e disposições sobre direitos de propriedade intelectual, confidencialidade de informações e publicação de resultados.

CLÁUSULA QUARTA: A participação em programas, projetos ou atividades no âmbito deste Acordo não gera vínculo ou relação de trabalho ou de emprego entre pessoas vinculadas originariamente a qualquer das Partes e a outra Parte.

CLÁUSULA QUINTA: Salvo disposição diversa prevista em termo aditivo, este Acordo não estabelece obrigações de natureza financeira entre as Partes.

As Partes podem viabilizar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades no âmbito deste Acordo com recursos obtidos isolada ou conjuntamente junto a instituições e órgãos de fomento à pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas e outras entidades privadas e públicas.

CLÁUSULA SEXTA: As Instituições não poderão ser responsabilizadas por qualquer dano causado por estudante, professor, pesquisador ou pessoal administrativo da outra Instituição, nem por acidentes, doenças, invalidez, morte ou repatriação funerária em consequência de ações ou omissões dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA: As Partes acordam que o tratamento de dados pessoais que a Universidade de Veracruz realizar em decorrência deste Acordo atenderá ao disposto na Lei Geral mexicana de Proteção de Dados Pessoais em Posse de Sujeitos Obrigados e à Lei n.º 316 de Proteção de Dados Pessoais em Posse de Sujeitos Obrigados para o Estado de Veracruz de Ignacio de la Llave.

Da mesma forma, o tratamento de dados pessoais que a Universidade Federal de São Carlos realizar em decorrência do presente instrumento atenderá ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Ambas as Partes declararam expressamente que estão cientes de estarem obrigadas ao cumprimento das normas supramencionadas, especialmente no que guarda relação com os princípios de licitude, lealdade, proporcionalidade, informação, qualidade, consentimento, responsabilidade, finalidade, bem como os deveres de confidencialidade e segurança, estabelecendo as medidas físicas, administrativas e técnicas de segurança para o adequado tratamento de dados pessoais.

As transferências de dados pessoais que as Partes realizarem em razão do objeto deste Acordo deverão ter caráter confidencial e ser utilizadas unicamente para os propósitos do presente instrumento, sem que possam ser aplicadas a um fim distinto, nem tampouco comunicá-los, sequer para sua mera conservação, a outras pessoas, salvo às pessoas às quais as Partes estiverem legal ou contratualmente obrigadas a comunicá-los. Tal obrigação se manterá vigente inclusive depois de encerrada a vigência deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA: Este Acordo entra em vigor na data de sua última assinatura pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA NOVENA: As disposições deste Acordo podem ser alteradas por meio da celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DEZ: Qualquer das Partes pode rescindir este Acordo a qualquer tempo, apresentando à outra Parte notificação fundamentada por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento, assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso no âmbito do presente instrumento.

CLÁUSULA ONZE: Eventuais questões e controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste Acordo deverão ser dirimidas mediante entendimento direto e amigável entre as Partes.

As Partes firmam o presente instrumento em quatro vias idênticas, sendo duas em português e duas em espanhol, para um só efeito.

São Carlos, São Paulo (Brasil)



Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira
Reitora
Universidade Federal de São Carlos

Data: 16/12/2022

Xalapa, Veracruz (México)



Dr. Martín Gerardo Aguilar Sánchez
Reitor
Universidade de Veracruz

Data: 07/Feb./23